



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 3288/2021
25/11/2021 - 11:06
PDL 25/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre autorização para o Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba licenciar-se do cargo para gozo de férias”.

JORGE LUIS LEPINSK, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o Vice-Prefeito Municipal de Indaiatuba, a licenciar-se de seu cargo, no período de 24 de dezembro à 12 de janeiro de 2022 - 20 dias -, para gozo de suas férias, nos termos do artigo 13, inciso VI, 69 e 74, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do artigo 2º e alínea “b” do parágrafo único do artigo 244 c.c. o inciso III do § 4º do art. 245, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no. 44/2008), conforme Of.DTL/GP no. 07/2021, de 19/11/2021, que fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 23 de novembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba

Jorge Luiz Lepinsk - Presidente

Dr. Luiz Carlos Chiaparine - Vice-Presidente

Silene Silvana Carvalini - 1º Secretário

Dr. Othniel Harfuch - 2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL/GP nº 07/2021

Indaiatuba, 19 de novembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., especialmente para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de que essa Egrégia Câmara Municipal conceda licença ao Vice-Prefeito, no período de 24 de dezembro de 2021 a 12 de janeiro de 2022, referente a 20 (vinte) dias para gozo de férias, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 69 e 74, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e de acordo com inciso VI do art. 2º e alínea "b" do parágrafo único do art. 244, cc. o inciso III do § 4º do art. 245, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Sem mais, renovo a V. Exa. os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
JORGE LUÍS LEPINSK
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP